



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 073 /2023 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 05 de abril de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

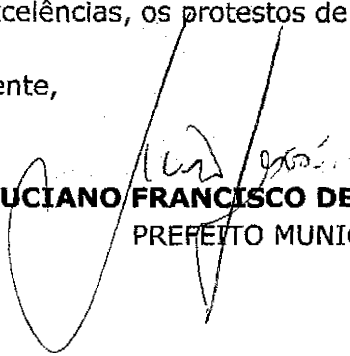
Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 30/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de buscar autorização legislativa para abertura de créditos adicionais especiais a serem aplicados na área da saúde do município, com o saldo financeiro das emendas parlamentares individuais enviadas ao Município no exercício anterior (2022).

Registro que como as emendas parlamentares vieram antes do último quadrimestre e após a elaboração da LOA de 2023, não é possível simplesmente reabri-las no atual exercício através de Decreto do Poder Executivo, sem autorização legislativa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, às Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor.

MAICON JORGE DA ROSA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia.

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



OTOCOLO GERAL 150/2023

17/04/2023 - Horário

Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

Capital Nacional da Água Mineral

PROJETO DE LEI N.º 30, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **1.846.101,67 (um milhão oitocentos e quarenta e seis mil cento e um reais e sessenta e sete centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.015	02	54.641,32
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.017	02	300.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.018	02	200.000,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.023	02	96.640,00
	10.301.0021.2038.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	300.024	02	298.623,85
	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	300.017	02	700.000,00
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	300.020	05	291.456,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

			Permanente			
	10.301.0021.2038.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	300.022	02	95.905,00
	10.122.0021.2059.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	300.021	05	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.846.101,67

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com superávit financeiro do exercício anterior (2022), nos termos do art. 43, §1.º, I e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do saldo remanescente de créditos adicionais especiais abertos em razão de recursos advindos da União Federal e do Estado de São Paulo a partir de emendas parlamentares individuais.

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 05 de abril de 2023.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL